

POLÍTICA DE VOTO

EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.
CNPJ 32.288.914/0001-96

Fevereiro de 2024

ÍNDICE

OBJETIVO	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	5
COMUNICAÇÃO DE VOTO.....	6
VOTO À DISTÂNCIA.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6

Objetivo

A presente Política de Exercício de Voto discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. (“EQI” ou “Gestora”), de acordo com o Código ANBIMA de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

Esta Política não se aplica aos:

- a) Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Sr. Gabriel Flores Barboza Ramos, Diretor de Risco e Compliance da EQI.

Princípios Gerais

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a EQI buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

Potenciais Situações de Conflito De Interesses

A Gestora exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a EQI fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a EQI julgar que há conflito de interesse, ela não

exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

Potenciais Situações Internas de Conflitos de Interesses

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Gestora, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da EQI para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

Matérias Obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Gestora como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
2. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - a. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
3. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
4. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu

conglomerado ou grupo financeiro;

- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g. Assembleia de cotistas nos casos previstos nos arts. 70 e 94 da Resolução CVM n.º 175 de 23 de dezembro de 2022.

Matérias Facultativas

A Gestora tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- 2 O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- 3 A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- 4 Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Processo de Tomada de Decisão

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a EQI deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Gestora atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da EQI, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Gestora opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Gestora opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da EQI ou pela área de Legal & Compliance da EQI, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

Comunicação de Voto

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Gestora, no endereço eletrônico compliance@eqiasset.com.br. A EQI atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Gestora, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

Voto à Distância

Nos termos do Art. 28, § 2º da Resolução n.º 81 de 29 de março de 2022 e o disposto no Código ANBIMA, a Gestora, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância em assembleias gerais extraordinárias e demais assembleias de caracteres em geral, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A EQI exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação. O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da datada respectiva Assembleia.

Vigência e Atualização

Esta Política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, incluindo, mas não se limitando, a parâmetros legais ou normativos. Poderá esta, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.